ACORDO DE COOPERAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Terra Santa**, com sede na Rua Lauro Sodré, 527, Centro, CEP 68.285-000, município de Terra Santa, estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 23.060.866/0001-93, doravante designada simplesmente **PREFEITURA DE TERRA SANTA**, neste ato representada pela Sr. Odair José Albuquerque, prefeito municipal; a **Mineração Rio do Norte S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.932.216/0001-46, com sede em Porto Trombetas, município de Oriximiná, estado do Pará, neste ato representado pelo Sr. Silvano Andrade, diretor presidente, doravante denominada **MRN**; a organização sem fins lucrativos de interesse público, **Agenda Pública – Agência de Análise e Cooperação em Políticas Públicas**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.736.616/0001-89, com sede na Rua General Jardim, nº 660, 8º andar, São Paulo - SP, CEP: 01223-010, neste ato representada por seu diretor executivo, Sr. Sergio Rodrigo Andrade, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF n.º 0009.175.556-51, doravante designada simplesmente **AGENDA PÚBLICA**; a **Equipe de Conservação da Amazônia**, pessoa jurídica de direito privado sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ 05.107.299/0001-00 com sede à SAUS, Quadra 03, Bloco C, Ed. Business Point Salas 301 a 306, Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor Presidente, Vasco Marcus van Roosmalen, inscrito CPF sob nº 525.457.412-72, residente e domiciliado à SQN 311, bloco J, nº 608, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP 70757-100, doravante denominada **ECAM**; e a organização da sociedade civil de interesse público, **Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia**, inscrito no CNPJ 34.891.085/0001-67, com sede na Travessa Dom Romualdo de Seixas, nº 1698, Edifício Zion Business, 11 andar, Umarizal, Belém-PA, representada por sua Diretora Executiva, Andreia Cristina Brito Pinto, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF nº 463.567.462-20, doravante designada simplesmente **IMAZON**; resolvem conjugar esforços mediante a celebração do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, cujas cláusulas seguem abaixo:

I - DO OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objetivo da celebração do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO a conjugação de esforços dos envolvidos para a construção de uma estratégia de desenvolvimento sustentável no município de Terra Santa.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO destina-se à execução de atividades de apoio à gestão pública, gestão ambiental, desenvolvimento econômico e social conforme proposta de trabalho apresentada pela AGENDA PÚBLICA, ECAM e IMAZON, analisada e aprovada pela PREFEITURA.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA AGENDA PÚBLICA

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações da **AGENDA PÚBLICA**:

1. Executar os trabalhos discriminados na proposta de trabalho, parte integrante do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO;
2. Manter interlocução com o município até o fim do plano de trabalho;

3. Prestar esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto e execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO solicitado pela PREFEITURA e demais órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução e dos resultados deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
4. Manter recursos humanos e materiais adequados e compatíveis com vistas ao alcance dos objetivos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
5. Apresentar relatório final demonstrando as ações e/ou resultados alcançados na implementação das etapas e fases da Proposta de Trabalho;
6. Manter, durante o prazo de vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
7. Buscar ao longo do processo a captação de mais recursos externos.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA ECAM

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações da **ECAM**:

1. Executar os trabalhos discriminados na proposta de trabalho, parte integrante do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO;
2. Manter interlocução com o município até o fim do plano de trabalho;
3. Prestar esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto e execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO solicitado pela PREFEITURA e demais órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução e dos resultados deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
4. Manter recursos humanos e materiais adequados e compatíveis com vistas ao alcance dos objetivos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
5. Apresentar relatório final demonstrando as ações e/ou resultados alcançados na implementação das etapas e fases da Proposta de Trabalho;
6. Manter, durante o prazo de vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
7. Buscar ao longo do processo a captação de mais recursos externos.

V - DAS OBRIGAÇÕES DO IMAZON

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações do **IMAZON**:

1. Executar os trabalhos discriminados na proposta de trabalho, parte integrante do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO;
2. Manter interlocução com o município até o fim do plano de trabalho;
3. Prestar esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto e execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO solicitado pela PREFEITURA, demais órgãos públicos e instituições representativas das cadeias produtivas, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução e dos resultados deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
4. Manter recursos humanos e materiais adequados e compatíveis com vistas ao alcance dos objetivos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
5. Apresentar relatório final demonstrando as ações e/ou resultados alcançados na implementação das etapas e fases da Proposta de Trabalho;

6. Manter, durante o prazo de vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
7. Buscar ao longo do processo a captação de mais parcerias e recursos externos.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações da **PREFEITURA**:

1. Supervisionar a execução dos trabalhos realizados em parceria, à luz da proposta de trabalho apresentada por AGENDA PÚBLICA, ECAM E IMAZON;
2. Apoiar o trabalho da AGENDA PÚBLICA, da ECAM e do IMAZON no território, cedendo a infraestrutura necessária e adequada para a realização das atividades previstas;
3. Articular os gestores e técnicos das secretarias participantes do projeto, garantindo as condições políticas para o cumprimento do objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO no que diz respeito a cessão de informações para o diagnóstico e à participação dos gestores e funcionários nos cursos, oficinas e reuniões previstas no plano de trabalho anexo;
4. Apoiar a AGENDA PÚBLICA, a ECAM e o IMAZON na interlocução e negociação com os órgãos municipais participantes do projeto, quando necessário;
5. Divulgar a realização do projeto nos canais de comunicação da prefeitura;
6. Atuar de modo a realizar o programa, conforme proposto no cronograma do plano de trabalho.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DA MRN

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações da **MRN**:

1. Acompanhar por meio de relatórios e produtos a execução dos trabalhos realizados pela AGENDA PÚBLICA, pela ECAM e pelo IMAZON, em parceria, à luz da proposta de trabalho apresentada;
2. Custear o objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.
3. Zelar pela articulação e boa comunicação entre os partícipes do projeto e representados neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, assim como zelar pelo bom desenvolvimento dos trabalhos dentro do prazo estipulado.

VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA – O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não prevê transferência de recursos entre as instituições parceiras e a PREFEITURA. A ECAM, AGENDA PÚBLICA e IMAZON ficarão responsáveis pela implementação direta das ações previstas no PLANO de TRABALHO, em consonância com o disposto no item 2 da cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA - O ACORDO DE COOPERAÇÃO também não prevê transferência de recursos financeiros entre a PREFEITURA e as instituições parceiras.

IX – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá duração de 45 (quarenta e

cinco) meses, da data de **23/03/2017** a **31/12/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser aditado, por comum acordo entre os partícipes, no caso de alteração da Proposta de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda e qualquer alteração no plano de trabalho por qualquer um dos envolvidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO deve ser feita por ofício e devidamente pactuada com os demais partícipes.

X- DA SAÍDA VOLUNTÁRIA DA COOPERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- É possível a cada uma das partes, a qualquer tempo, optar por não mais integrar este ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias.

XI – DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá, ainda, ser rescindido, independentemente do prazo previsto na cláusula anterior, nos seguintes casos:

1. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.
2. Unilateralmente, de pleno direito mediante notificação formal:
   2.1. por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas do ACORDO DE COOPERAÇÃO relativo ao desenvolvimento dos trabalhos;
   2.2. por descumprimento de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

XII – CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As partes, neste ato, declaram que em todas as suas atividades relacionadas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO cumprirão, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a Lei Federal Brasileira nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e no que aplicável, a *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) (15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), ao *UK Bribery Act 2010* (Lei Inglesa de 2010 contra Suborno), bem como a qualquer outra lei antissuborno, lei anticorrupção ou lei sobre conflitos de interesses aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nenhum das partes poderá, em desacordo com a legislação aplicável, direta ou indiretamente, em nome da outra, fazer qualquer oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento de qualquer quantia, ou oferecer, presentear, prometer, dar, ou autorizar dar qualquer coisa, a qualquer funcionário público, qualquer partido político ou funcionário do mesmo, qualquer candidato a cargo político ou pessoa a estes ligadas direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - É expressamente vedado a qualquer sócio, empregado, subcontratado, representante, servidor, preposto ou colaborador das partes, receber qualquer

vantagem ou benefício em decorrência do presente Acordo, como também é vedada a situação inversa.

XIII - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Terra Santa/PA, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Terra Santa, 23 de março de 2017.

ODAIR JOSÉ ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA SANTA

SILVANO ANDRADE
MINERAÇÃO RIO DO NORTE

SERGIO RODRIGO ANDRADE
AGENDA PÚBLICA

VASCO MARCUS VAN ROOSMALEN
ECAM

ANDREIA CRISTINA BRITO PINTO
IMAZON

TESTEMUNHAS:

1. Wesley Luis Racheco
CPF: 032.581.316-78
RG: 10.106.334 SSP/MG

2. Rafael Mário Bastos de Medeiros
CPF: 491.291.241-00
RG: 2596632